

LEI MUNICIPAL Nº 1.286/2016, DE 07 DE ABRIL DE 2016

INSTITUI CAMPANHA DE AUMENTO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAIRTON PASINATO, Prefeito Municipal de Cacique Doble, no uso das atribuições legais.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha a nível Municipal para aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume total de receita.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo anterior, consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Parágrafo Único - Para fins da presente lei, será considerado a NOTA FISCAL e CUPOM FISCAL, conforme abaixo descrito:

I - Consumidores: Será considerada para fins da presente lei, Nota Fiscal ou Cupom Fiscal ao consumidor final proveniente de empresa inscrita no CNPJ, no Município de Cacique Doble.

II - Usuário de Serviço: Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviços com inscrição municipal de Cacique Doble, dada a consumidor final, pessoa natural ou jurídica.

III - Produtores: Será considerada Nota Fiscal de entrada, emitida pela empresa compradora, inscrita no CGC/TE no Município de Cacique Doble, ou não, porém de produto originário do Município.

IV - Contribuintes Municipais: Será considerado o comprovante de pagamento de recolhimento do IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria, ISSQN e Dívida Ativa no Município, pagos durante o exercício de 2016.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer premiação no valor de até **R\$ 27.000,00 (Vinte e setemil Reais)**, através de prêmios a serem adquiridos pela CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas) de Cacique Doble.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a Câmara dos Diretores Lojistas – CDL de Cacique Doble para consecução da campanha, inclusive repassar recursos para a aquisição da premiação que será oferecida aos participantes.

Art. 5º - Terão valor para fins da presente Lei, as Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 6º - A presente promoção, bem como a premiação e a data da realização dos sorteios, será regulamentado por uma comissão formada por membros da Prefeitura Municipal e CDL e através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A campanha instituída nessa lei encerrará em 30 de dezembro de 2016 e poderá ser prorrogada ou reduzida, através de Decreto Executivo.

Art. 8º - Os prêmios deverão ser retirados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do sorteio.

Parágrafo Único - Se no período indicado o contemplado não se apresentar para receber o prêmio que lhe cabe, o mesmo será destinado a entidades beneficentes do Município, a serem indicadas no Decreto Municipal de regulamentação do Programa.

Art. 9º - Fica o Município autorizado a realizar todas as transações legais necessárias para transferir a documentação dos prêmios aos contemplados, bem como, promover campanhas institucionais de divulgação e popularização do Programa.

Art. 10 - Fica o município autorizado a realizar todas as transações legais necessárias para transferir a documentação dos prêmios aos contemplados.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer suplementação de valores, através de transposição de dotações, a ser feito através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
07 DE ABRIL DE 2016

CLAIRTON PASINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Marcio Caprini
Secretario da Administração